ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada: registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, no padrão regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como para a prestação de serviços de despachante relacionados à transferência de propriedade, 2º via de documentos, baixa de veículos, primeiro emplacamento, alteração de características e dados cadastrais de veículo e demais procedimentos correlatos previstos no Termo de Referência, além da realização de serviços de vistoria e inspeção veicular para o DETER/SC e inspeção veicular de transporte escolar, quando necessários, visando assegurar a regularização documental, cadastral e técnica e a manutenção da legalidade da frota pertencente ou colocada à disposição do Município de Agrolândia/SC.

1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO

Divisão: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Servidora: Dulce de Souza
Matrícula nº 82406
Cargo: Analista Administrativo

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a permanente regularidade documental, cadastral, registral e, quando aplicável, técnica dos veículos integrantes da frota utilizada pelas diversas Secretarias, Fundos e unidades administrativas do Município de Agrolândia/SC.

A Administração Municipal dispõe de veículos de diferentes categorias e finalidades, empregados no desenvolvimento de serviços públicos essenciais e atividades administrativas, abrangendo, entre outros, transporte de servidores e usuários dos serviços públicos, atendimento na área da saúde, transporte escolar e administrativo, execução e fiscalização de obras e serviços, manutenção da infraestrutura urbana e rural, atividades de assistência social, agricultura, administração e demais atribuições institucionais.

A manutenção dessa frota em condições regulares de circulação não se limita à conservação mecânica dos veículos, abrangendo também o atendimento tempestivo das exigências administrativas e legais relativas ao registro, identificação, transferência, emplacamento, baixa, vistoria, inspeção, adaptações técnicas (inclusão de acessibilidade) e demais procedimentos eventualmente exigidos pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro exige que veículos condutores para fins escolares passem por inspeção semestral para verificação dos equipamentos de segurança e de emissão de gases/ruídos. Deve-se motivar que a frota de transporte escolar de Agrolândia/SC necessita dessa inspeção técnica periódica para obter a autorização de tráfego/selo e garantir a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p88ae224061c08

segurança das crianças atendidas pela rede pública municipal de ensino.

Nesse contexto, durante a utilização e renovação da frota municipal surgem demandas relacionadas, entre outras situações, à aquisição de veículos novos, transferência de propriedade, substituição de placas, primeiro emplacamento, 2º via de documentos, baixa definitiva de veículos, alteração de características ou dados cadastrais, regularização documental, vistoria e inspeção veicular e outros procedimentos necessários perante os órgãos de trânsito competentes.

Quanto às Placas de Identificação Veicular – PIV, deverão ser observadas as disposições da legislação de trânsito vigente, especialmente a regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, atualmente disciplinar pela Resolução CONTRAN nº 969/2022 e respectivas alterações, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos registrados no território nacional.

A necessidade administrativa possui caráter recorrente, porém de quantitativo e momento parcialmente imprevisíveis. Embora seja possível estimar a demanda com base na composição da frota, no histórico de ocorrências e no planejamento de aquisição e alienação de veículos, não é possível determinar antecipadamente, com precisão absoluta, quando cada veículo demandará substituição de placa, transferência, baixa, primeiro emplacamento, vistoria, inspeção ou outro procedimento.

A inexistência de contratação previamente estruturada pode ocasionar atrasos na regularização dos veículos, necessidade de instauração de sucessivos procedimentos de contratação para demandas individualizadas, aumento do custo administrativo, imobilização temporária de veículos e, em situações mais graves, impossibilidade de circulação regular de unidades essenciais à prestação dos serviços públicos.

A contratação planejada busca, portanto, substituir soluções pontuais e fragmentadas por instrumento administrativo capaz de atender às demandas das diversas Secretarias de maneira organizada, tempestiva, econômica e padronizada.

A medida encontra fundamento nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, bem como nos objetivos estabelecidos pelo art. 11 da mesma Lei, particularmente a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e a prevenção de contratações antieconômicas.

Dessa forma, a necessidade pública a ser atendida consiste em garantir mecanismo contínuo, eficiente e previamente contratado para regularização dos veículos da frota municipal, evitando paralisações, atrasos administrativos e circulação de veículos em situação incompatível com a legislação de trânsito.

2.1 Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com Prioridade Local e Regional

A contratação deverá observar o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Constituição Federal, pela Lei

Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, especialmente aquelas introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

No âmbito do Município de Agrolândia/SC deverá ser observado, em especial, o Decreto Municipal nº 048, de 17 de abril de 2025, inclusive quanto às hipóteses e condições de prioridade de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

A adoção da prioridade local ou regional não deverá representar reserva territorial absoluta, impedimento à participação de empresas sediadas em outras localidades ou restrição injustificada à competição.

Sua aplicação deverá observar rigorosamente os requisitos legais, a definição municipal de âmbito local e regional e a demonstração, nos autos, de que a medida é adequada ao objeto e compatível com a existência de mercado fornecedor suficiente.

Quando juridicamente cabível, poderá ser estabelecida prioridade de contratação para ME/EPP local ou regional até o limite legal de 10% sobre o melhor preço válido, observados o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 048/2025.

A medida deverá estar acompanhada de justificativa administrativa específica, considerando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliação da eficiência das políticas públicas, incentivo às atividades empresariais, geração e manutenção de emprego e renda e fortalecimento das cadeias econômicas locais.

A aplicação concreta do benefício ficará condicionada à compatibilidade com o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e às demais condições estabelecidas pela legislação e regulamentação municipal.

Considerando, ainda, que determinados itens do objeto dependem de credenciamento perante órgãos de trânsito, a definição e aplicação de benefícios locais ou regionais não poderá afastar requisitos regulatórios nem restringir artificialmente universo de fornecedores legalmente habilitados.

Assim, eventual prioridade deverá ser utilizada como critério legal de favorecimento, e não como mecanismo de exclusão territorial, preservando a competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar que os serviços e materiais fornecidos atendam integralmente à legislação de trânsito, às normas do CONTRAN, às determinações da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, do DETRAN/SC e dos demais órgãos competentes.

Para os itens relativos às Placas de Identificação Veicular – PIV, as placas deverão ser novas, sem uso, produzidas e estampadas de acordo com o padrão oficial vigente, atendendo às dimensões, materiais, elementos de segurança, identificação, rastreabilidade e demais requisitos técnicos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

A empresa estampadora e comercializadora das PIVs, assim como as prestadoras de vistoria

e inspeção veicular, deverão possuir e manter credenciamento ativo perante o DETRAN/SC e/ou SENATRAN/DETER/SC durante toda a vigência da Ata.

A instalação deverá ser realizada de forma adequada, garantindo fixação segura e observância das regras aplicáveis ao veículo correspondente.

Quanto aos serviços de despachante, a contratada deverá possuir habilitação, registro, credenciamento ou autorização exigidos pela legislação aplicável à atividade, quando cabíveis, responsabilizando-se pela correta instrução e acompanhamento dos procedimentos administrativos perante os órgãos competentes.

Para os procedimentos de alteração de características perante o DETRAN/SC o despachante ficará responsável por providenciar a prévia autorização perante o DETRAN/SC, antes da modificação física do veículo, acompanhando a emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), quando exigido pela legislação nacional.

Os serviços deverão abranger exclusivamente as atividades especificadas no Termo de Referência, vedada a cobrança de serviços não previamente autorizados pela Administração.

Para os serviços de vistoria, inspeção técnica veicular (Laudo SIE) para registro no Deter e inspeção veicular escolar, a empresa executora deverá possuir todos os credenciamentos, licenças, registros, autorizações e capacidade técnica exigidos pelo órgão de trânsito ou entidade competente para a realização da atividade correspondente.

A contratação deverá estabelecer distinção entre o preço do serviço contratado e eventuais taxas, emolumentos ou tarifas públicas obrigatórias, quando existentes, evitando que valores de natureza pública sejam confundidos com a remuneração do contratado.

Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, mediante Ordem de Compra, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

Sempre que a natureza do procedimento exigir o deslocamento do veículo até estabelecimento credenciado, unidade de vistoria, inspeção ou órgão público, deverão ser definidos no Termo de Referência os procedimentos e responsabilidades correspondentes.

Não será admitida indicação de marca, fabricante ou solução comercial específica, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e legalmente admitida.

3.1. Avaliação de conformidade

Considerando a natureza do objeto, a comprovação da conformidade deverá ocorrer prioritariamente mediante documentação técnica, credenciamento perante os órgãos competentes e verificação do atendimento às especificações regulamentares.

A apresentação física de amostras somente deverá ser exigida quando houver efetiva necessidade técnica, mediante justificativa específica no Termo de Referência, restringindo-se, em regra, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no item correspondente.

A eventual avaliação de amostra terá finalidade exclusivamente técnica e deverá observar

critérios objetivos previamente estabelecidos, assegurando transparência, isonomia e julgamento objetivo.

3.2. Sustentabilidade

Na execução deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente aplicáveis, medidas destinadas à redução de desperdícios, correta destinação de resíduos, racionalização de deslocamentos e observância da legislação ambiental pertinente.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

A contratação deverá guardar compatibilidade com o planejamento institucional do Município de Agrolândia/SC e com o Plano de Contratações Anual – PCA correspondente ao exercício em que ocorrer o procedimento licitatório, observadas as disposições do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

A demanda possui natureza transversal, considerando que os serviços poderão ser utilizados pelas diversas Secretarias, Fundos e unidades administrativas que possuam veículos sob sua responsabilidade.

A centralização da demanda em procedimento único de Registro de Preços mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, na medida em que evita a instauração de múltiplos procedimentos para objetos semelhantes e permite à Administração consolidar necessidades comuns.

Os quantitativos estimados deverão ser consolidados a partir das informações encaminhadas pelas unidades participantes, considerando a composição atual da frota, as aquisições e alienações previstas, o histórico de regularizações e as demais demandas previsíveis.

A efetiva emissão de cada autorização de fornecimento ou Ordem de Compra ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária correspondente, observadas as dotações próprias das unidades requisitantes.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para definição da solução mais adequada foram consideradas diferentes alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

5.1. Contratações individualizadas por demanda

A primeira alternativa seria instaurar procedimento próprio sempre que surgisse necessidade de placa, transferência, baixa, primeiro emplacamento, vistoria ou inspeção.
Embora possível, essa alternativa apresenta reduzida eficiência administrativa, pois implicaria repetição de procedimentos preparatórios e operacionais para demandas de pequeno valor e ocorrência recorrente, aumentando custos de transação e o tempo necessário à regularização dos veículos.

5.2. Contratação única com quantitativo previamente determinado

Outra opção seria contratar previamente quantitativo fixo de todos os serviços.
Essa solução apresenta inconveniente relacionado à imprevisibilidade parcial da demanda, podendo resultar na contratação de serviços que não serão efetivamente necessários ou, em sentido oposto, na insuficiência dos quantitativos inicialmente contratados.

5.3. Sistema de Registro de Preços

A terceira alternativa consiste na realização de Pregão Eletrônico destinado à formação de Ata de Registro de Preços, com contratação futura e eventual dos itens conforme a efetiva necessidade administrativa.

Essa alternativa apresenta maior aderência às características do objeto, considerando que as demandas são recorrentes, mas variáveis quanto ao momento, tipo de serviço e quantidade.

O SRP possibilita que a Administração registre previamente preços e fornecedores, realizando as contratações somente quando caracterizada a necessidade concreta.
A solução proporciona:

- a) redução de procedimentos administrativos repetitivos;
- b) maior agilidade na regularização dos veículos;
- c) possibilidade de atendimento simultâneo às diversas Secretarias;
- d) contratação conforme demanda efetiva;
- e) redução do risco de superdimensionamento;
- f) padronização dos procedimentos;
- g) maior controle dos preços;
- h) ganho de escala administrativa.

Conclui-se, portanto, que o Sistema de Registro de Preços constitui a alternativa mais adequada à necessidade identificada, desde que devidamente regulamentado no âmbito municipal e estruturado de acordo com os arts. 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, destinado à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de placas, serviços administrativos e laudos técnicos voltados à manutenção da regularidade da frota pertencente ou colocada à disposição do Município de Agrolândia/SC.

A divisão em lotes foi estruturada estritamente pela afinidade técnica das atividades e pelos regimes específicos de credenciamento exigidos pelos órgãos estaduais e nacionais de trânsito e transporte (DETRAN/SC, SENATRAN e DETER/SC), englobando os seguintes grupos:

LOTE 01 – PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV): Compreende o fornecimento, estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular no padrão Mercosul (Resolução CONTRAN nº 969/2022), abrangendo unidade dianteira, unidade traseira e par de placas.

LOTE 02 – SERVIÇOS DE DESPACHANTE DOCUMENTAL: Compreende a prestação de serviços administrativos de despachante para instrução e acompanhamento de processos de transferência de propriedade, primeiro emplacamento, baixa definitiva de veículos, alteração de características/dados cadastrais de veículos e emissão de CRLVe/DUT.

LOTE 03 – VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR: Compreende a realização de vistoria de identificação veicular por Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), visando à verificação da autenticidade cadastral e documental do veículo perante o DETRAN/SC.

LOTE 04 – INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR (LAUDO SIE) REGISTRO JUNTO AO DETER E INSPEÇÃO VEICULAR ESCOLAR:

INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR E LAUDO SIE: Compreende a realização de inspeção técnica veicular com emissão de Laudo do Sistema de Inspeção Estadual (SIE) por organismo capacitado/credenciado, destinado ao registro e regularização de veículos de transporte de passageiros junto ao DETER/SC.

INSPEÇÃO VEICULAR ESCOLAR: Conforme determina o Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro a inspeção veicular para o transporte escolar é obrigatória a cada seis meses e compreende a verificação de equipamentos obrigatórios, itens de segurança, freios, suspensão e parte elétrica para garantir a proteção dos estudantes e a regularidade do veículo com emissão de laudo/autorização perante o órgão de trânsito.

A execução do objeto será parcelada e sob demanda, mediante a emissão progressiva de Ordens de Compra/Serviço pelas unidades requisitantes participantes. A adjudicação por lote homogêneo permite que empresas especializadas em cada segmento de mercado participem da disputa com competitividade real, sem impor exigências cumulativas de credenciamento e reduzindo os custos operacionais da Administração Pública.

A fiscalização e o acompanhamento das entregas e serviços serão realizados por servidores formalmente designados como Gestor e Fiscais do Contrato/Ata (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021), aos quais caberá conferir o atendimento às especificações técnicas, prazos de execução e manutenção das condições de habilitação e credenciamento dos fornecedores registrados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas com base na informação contida no documento de formalização de demanda, encaminhado pela responsável pelo setor de frotas do município. Esse processo considerou as necessidades estimadas, bem como o planejamento interno alinhado com as demandas específicas e as diretrizes estabelecidas para a execução das atividades propostas ao longo do ano.

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR – PIV, UNIDADE DIANTEIRA, INCLUINDO ESTAMPAGEM E INSTALAÇÃO, QUANDO	MATERIAL	UN	5

	APLICÁVEL			
	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR – PIV, UNIDADE TRASEIRA, INCLUINDO ESTAMPAGEM E INSTALAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL	MATERIAL	UN	5
	PAR DE PLACAS – PIV, INCLUINDO ESTAMPAGEM E INSTALAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL	MATERIAL	PAR	25
02	SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO	SERVIÇO	SERVIÇO	10
	SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO	SERVIÇO	SERVIÇO	15
	SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA BAIXA DE VEÍCULO	SERVIÇO	SERVIÇO	5
	SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA EMISSÃO DE CRLVe	SERVIÇO	SERVIÇO	10
	SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA SEGUNDA VIA DE CRV/DUT DE VEÍCULO	SERVIÇO	SERVIÇO	10
	SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS/DADOS DE VEÍCULO	SERVIÇO	SERVIÇO	05
03	VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR	SERVIÇO	SERVIÇO	30
04	INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR E EMISSÃO DE LAUDO SIE PARA REGISTRO JUNTO AO DETER	SERVIÇO	SERVIÇO	10
	INSPEÇÃO VEICULAR ESCOLAR	SERVIÇO	SERVIÇO	28

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços específica, realizada de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal pertinente.
A pesquisa deverá utilizar, sempre que disponíveis e adequadas ao objeto, fontes diversificadas, podendo compreender:

- I – contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas;
- II – atas de registro de preços vigentes ou recentes;
- III – bancos e painéis públicos de preços;
- IV – contratações divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- V – preços praticados por empresas especializadas;
- VI – consulta direta a fornecedores, quando cabível e devidamente justificada;
- VII – valores públicos ou tabelados, quando houver;
- VIII – outras fontes idôneas capazes de demonstrar os preços praticados no mercado.

A pesquisa deverá considerar separadamente cada item, especialmente porque o objeto contempla atividades distintas – placas, serviços administrativos de despachante, vistorias e inspeções.

Eventuais taxas públicas obrigatórias deverão ser identificadas separadamente, evitando sua utilização indevida como componente competitivo quando seu valor for legalmente fixado.

O orçamento estimado deverá ser acompanhado das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, permitindo verificar a compatibilidade dos preços estimados com aqueles praticados no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Adota-se o parcelamento da solução mediante a divisão do objeto em 4 (quatro) lotes homogêneos, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, em estrito cumprimento às diretrizes estabelecidas no art. 40, V, e art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 definidos estritamente conforme a natureza técnica das atividades e os respectivos regimes regulatórios de credenciamento perante os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e de Transportes (DETRAN/SC, SENATRAN e DETER/SC):

Lote 1 (Placas PIV), Lote 2 (Serviços de Despachante), Lote 3 (Vistoria de Identificação Veicular) e Lote 4 (Inspeção Veicular Escolar e Inspeção Técnica Veicular / LAUDO SIE).

A divisão foi estruturada de forma a guardar perfeita correspondência com a natureza técnica dos serviços, os ramos de atividade do mercado fornecedor e os regimes regulatórios de credenciamento exigidos pelos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e de Transportes, a escolha por lotes homogêneos afasta o risco de restrição da competitividade, atende às exigências normativas de habilitação trazendo empresas com capacitação técnica de engenharia, evitando subcontratações indevidas e atraindo maior número de fornecedores especializados, inclusive micro e pequenas empresas locais e regionais (LC nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 048/2025), garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à viabilidade da presente solução. Existem, contudo, contratações correlatas relacionadas à gestão da frota,

como aquisição de veículos, manutenção preventiva e corretiva, seguros, abastecimento, pneus e serviços de regularização específicos.

Essas contratações possuem autonomia funcional e não impedem a execução independente do objeto ora analisado.

A aquisição ou alienação de veículos pode gerar demandas decorrentes desta Ata, especialmente primeiro emplacamento, transferência, vistoria ou baixa, caracterizando relação de complementaridade administrativa, mas não dependência contratual.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- manutenção da regularidade documental e cadastral da frota municipal;
- atendimento tempestivo das exigências dos órgãos de trânsito;
- redução do período de indisponibilidade dos veículos decorrentes de pendências administrativas;
- redução da realização de contratações pontuais e repetitivas;
- maior planejamento das demandas relacionadas à frota;
- obtenção de preços competitivos mediante procedimento eletrônico;
- ampliação da competitividade mediante julgamento por item;
- racionalização dos procedimentos administrativos;
- maior controle sobre os gastos relacionados à regularização veicular;
- atendimento integrado das necessidades das diversas Secretarias;
- segurança jurídica na circulação dos veículos públicos;
- melhoria da governança e da gestão da frota municipal;
- redução do risco de multas, restrições administrativas ou impedimentos decorrentes de irregularidades cuja regularização seja de responsabilidade da Administração

12. PROVIDENCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) consolidar os quantitativos estimados encaminhados pelas unidades participantes;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) elaborar o Termo de Referência com especificações objetivas;

d) realizar pesquisa de preços;

e) identificar separadamente preços de serviços e taxas públicas eventualmente incidentes;

f) verificar os credenciamentos e autorizações legalmente exigíveis para cada atividade;

g) designar gestor e fiscais da Ata e das contratações dela decorrentes;

h) manter controle individualizado das solicitações por Secretaria e veículo;

i) conferir os serviços antes do recebimento definitivo;

j) acompanhar a vigência dos credenciamentos dos fornecedores;

k) estabelecer procedimento padronizado para emissão das Ordens de Compra;

l) manter registros documentais das transferências, baixas, emplacamentos, vistorias e inspeções realizadas;

m) envio prévio dos laudos de vistoria/CSV para a secretaria solicitante antes de autuar os processos de alteração de características perante o DETRAN/SC

n) acompanhar quantitativos registrados, utilizados e remanescentes;

o) adotar providências diante de atrasos, irregularidades ou descumprimentos.

A atuação do gestor e dos fiscais deverá observar o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, respeitando-se ainda a adequada segregação de funções

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais diretamente relacionados ao objeto são considerados reduzidos, mas deverão ser observadas medidas proporcionais à natureza dos serviços.

- Impactos Identificados: geração de resíduos sólidos descartáveis decorrentes do descarte de placas antigas metálicas e componentes plásticos substituídos.
- Medidas Mitigadoras: A contratada deverá promover a inutilização física e a correta destinação ambiental/reciclagem dos materiais e placas desincorporados, observando as diretrizes de logística reversa e regulamentações do DETRAN/SC, deverá ser observado a racionalização dos deslocamentos de veículos para vistoria e instalação, visando minimizar o consumo de combustível e a emissão de carbono.

14. VIABILIDADE /CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise realizada demonstra que a contratação é técnica, administrativa e economicamente viável.

Sob o aspecto técnico, existe mercado especializado apto à execução dos diferentes componentes do objeto, devendo cada fornecedor comprovar as habilitações, autorizações e credenciamentos legalmente exigidos para a atividade correspondente.

Sob o aspecto administrativo, a consolidação das demandas das diversas Secretarias em Sistema de Registro de Preços reduz a necessidade de sucessivos procedimentos, proporciona maior agilidade no atendimento e fortalece o planejamento e controle da frota.

Sob o aspecto econômico, a competição por meio de Pregão Eletrônico, associada ao julgamento pelo menor preço por lote e à contratação somente conforme demanda, tende a

ampliar o universo de participantes, evitar contratações desnecessárias e favorecer a obtenção de preços compatíveis com o mercado.

O parcelamento por lotes mostra-se adequado uma vez que fornecimento de placas, despachante, vistoria e inspeção podem ser executados por agentes econômicos distintos e submetidos a diferentes regimes de credenciamento.

O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução proporcional à natureza recorrente e parcialmente imprevisível das demandas, permitindo atendimento futuro e eventual sem impor à Administração obrigação de consumir integralmente os quantitativos registrados.

A solução está alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atende, igualmente, aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, tratamento isonômico entre os licitantes, justa competição e prevenção de sobrepreço e contratações antieconômicas.

A estruturação da contratação durante a fase preparatória observa o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo o presente estudo identificado a necessidade administrativa, examinado as alternativas disponíveis, avaliado os requisitos da solução, justificado o parcelamento, identificado riscos e demonstrado a adequação técnica e econômica da modelagem proposta.

A Administração deverá assegurar, na elaboração do Termo de Referência e do edital, que as exigências de habilitação e qualificação sejam estritamente necessárias e proporcionais ao objeto, especialmente quanto aos credenciamentos exigidos para placas, despachantes, vistorias e inspeções, evitando condições sem amparo regulatório que possam reduzir indevidamente a competitividade.

A adoção de prioridade de contratação para ME/EPP locais e regionais deverá observar a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente seus arts. 47 a 49, e o Decreto Municipal nº 048/2025, mediante justificativa específica e sem estabelecimento de barreira territorial incompatível com a competitividade ou com o regime de credenciamento das atividades integrantes do objeto.

Diante dos elementos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos analisados, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória mediante elaboração do Termo de Referência, consolidação definitiva dos quantitativos, realização da pesquisa de preços, definição dos critérios objetivos de habilitação e execução e posterior realização de Pregão Eletrônico para formação de Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por lote, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a legislação nacional de trânsito, especialmente a Resolução CONTRAN nº 969/2022 e suas alterações, a regulamentação do DETRAN/SC e os Decretos Municipais aplicáveis.

A solução escolhida mostra-se adequada ao interesse público por proporcionar instrumento previamente planejado, competitivo e eficiente para assegurar a regularidade da frota municipal e a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos que dependem da utilização regular dos veículos do Município de Agrolândia/SC.

Agrolândia, 12 de Agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DULCE DE SOUZA
Data: 21/08/2026 14:40:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dulce de Souza
Analista Administrativo
Matrícula nº 82406

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
MARIA ELISABETE DA SILVEIRA
***.388.899-** Chefe de Divisão da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
24/08/2026 08:36:18